



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

INDICAÇÃO

O Vereador Lúcio Costa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 133 do Regimento Interno desta Casa de Leis, INDICA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a elaboração de estudos técnicos para a instituição de prioridade na matrícula, matrícula e transferência de educandos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na rede municipal de ensino, preferencialmente em unidades próximas à residência do aluno ou ao local de trabalho de seus responsáveis.

Senhor Presidente

Considerando a presente Indicação fundamenta-se na necessidade de assegurar condições adequadas de acesso, permanência e desenvolvimento escolar às crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), garantindo-lhes um ambiente educacional inclusivo, acessível e sensível às suas especificidades.

Considerando que o deslocamento prolongado e a quebra de rotina podem representar fatores significativos de estresse para pessoas com TEA, impactando diretamente seu desempenho escolar, sua adaptação social e seu bem-estar emocional. Nesse contexto, a oferta de vaga em unidade próxima à residência ou ao local de trabalho dos responsáveis contribui para maior estabilidade e qualidade de vida do educando e de sua família.

Considerando que a medida proposta está em consonância com a Lei Federal nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista), com a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) e com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que asseguram o direito à educação inclusiva, com igualdade de oportunidades e respeito às diferenças.

Considerando que adotar tais diretrizes, o Município de Embu das Artes reafirma seu compromisso com uma educação pública inclusiva, eficiente e humanizada, promovendo a equidade e garantindo que nenhum aluno seja privado de seus direitos em razão de suas condições específicas.

Ademais, é notório que famílias de pessoas com TEA enfrentam uma rotina intensa de cuidados, que inclui atendimentos terapêuticos frequentes, como fonoaudiologia, psicologia, terapia ocupacional, entre outros. A incompatibilidade entre a localização da escola e esses atendimentos pode comprometer tanto o processo educacional quanto o terapêutico.

Diante do exposto, conto com a sensibilidade do Poder Executivo para a análise e implementação desta importante medida de interesse público.

1) Hugo Prado - Prefeito Municipal PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU DAS ARTES

Plenário "Mestre Gama", 24 de março de 2026.



Autenticar documento em <https://hopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 330032003000380030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Lucio Costa - REPUBLICANOS



Autenticar documento em <https://hopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330032003000380030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP-Brasil.

